

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.379 de 03 de ABRIL de 1979

OF. N.º

"Dispõe sobre desafetação do uso comum do povo e transformação em bem patrimonial municipal, de faixa de terreno referente à antiga RUA CATURRA, no Jardim Bela Vista, em Agudos."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica desafetada do uso comum do povo e transformada em bem patrimonial municipal, a faixa de terreno ocupada pela denominada "Rua Caturra", Jardim Bela Vista, sede urbana de Agudos, com a área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, ou 40 (quarenta) metros de comprimento por 10 (dez) metros de largura, confrontando, pela frente, com a Avenida José Bonifácio e pelos fundos com a Avenida Braz Perni (antiga Viela do Café); num lado com os lotes 39 (trinta e nove) e 40 (quarenta), e, no outro lado, com os lotes 41 (quarenta e um) e 42 (quarenta e dois).

ARTIGO 2º- A faixa de terras referida no artigo anterior fica desmembrada em dois lotes, a seguir descritos:

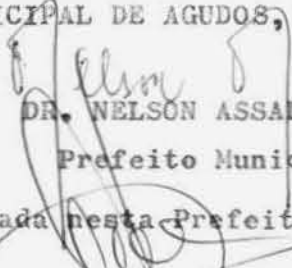
I- Lote 39-A (trinta e nove "A"), com 20 m (vinte metros) de comprimento por 10 m (dez metros) de largura, confrontando, pela frente, com a Avenida José Bonifácio; pelos fundos, com o Lote 40-A (quarenta "A"); num lado com o lote 39 (trinta e nove), e, no outro lado com o lote 41 (quarenta e um), encerrando uma área de 200 m² (duzentos metros quadrados).

II- Lote 40-A (quarenta "A"), com 20 m (vinte metros) de comprimento por 10 m (dez metros) de largura; confrontando, pela frente com a Avenida Braz Perni (antiga Viela do Café); pelos fundos com o Lote 39-A (trinta e nove "A"), num lado com o lote 42 (quarenta e dois), e, no outro lado, com o lote 40 (quarenta), encerrando uma área de 200 m² (duzentos metros quadrados).

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de ABRIL de 1979


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO - Diretor Administrativo